



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

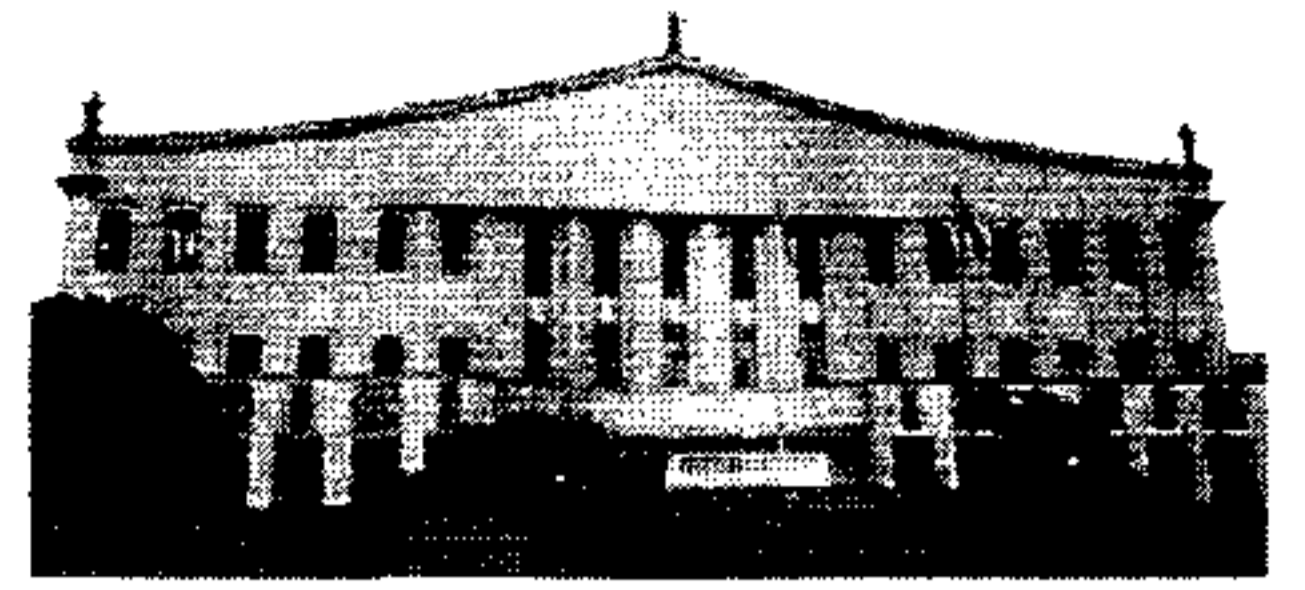
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 13 • São Paulo, terça-feira, 20 de janeiro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.815, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a atualização das normas para a organização dos órgãos do Sistema de Administração de Pessoal no âmbito das Secretarias de Estado da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, define competências das autoridades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, serão organizados de acordo com as normas estabelecidas por este decreto.

CAPÍTULO II

Dos Tipos de Órgãos

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias contarão com os seguintes tipos de órgãos do Sistema de Administração de Pessoal:

I - órgão setorial;

II - órgãos subsetoriais.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos

Setoriais do Sistema

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 3º - Aos órgãos setoriais cabe:

I - assistir as autoridades das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou das Autarquias a que pertencerem, nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II - planejar a execução, no âmbito dos órgãos a que pertencerem, das políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

III - elaborar propostas de diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas do órgão central do Sistema;

IV - coordenar, prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo, as atividades de administração do pessoal civil dos órgãos que pertencerem, inclusive dos estagiários e do pessoal contratado para prestação de serviços;

V - opinar, conclusivamente, sobre assuntos de recursos humanos, no âmbito dos respectivos órgãos, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

VI - zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser submetidos à apreciação do órgão central do Sistema, ou de outros órgãos da Administração Pública Estadual, providenciando quando for o caso, a complementação de dados pelos órgãos ou autoridades competentes;

VII - atuar sempre em integração com o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal e com os demais órgãos de planejamento das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou das Autarquias a que pertencerem, devendo, em suas respectivas áreas de atuação:

a) apresentar estudos e sugestões para melhoria do Sistema;

b) observar e fazer observar as diretrizes e normas deles emanadas;

c) atender ou providenciar o atendimento de suas solicitações;

d) mantê-los permanentemente informados sobre a situação dos recursos humanos;

e) comunicar ao órgão central do Sistema os casos de acumulação de cargos ou funções verificados no respectivo âmbito de atuação, para fins cadastrais;

VIII - proceder à ratificação das contagens de tempo de serviço consignadas nas certidões de liquidação de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, expedidas pelos órgãos subsetoriais do Sistema;

IX - encaminhar à manifestação do órgão central do Sistema as dúvidas e as situações não previstas nas normas e manuais elaborados, em especial os relativos à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, à acumulação de cargos, empregos e funções e ao atendimento dos requisitos relativos ao provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades;

X - efetuar, periódica e regularmente, visitas aos órgãos subsetoriais do Sistema para verificação da regularidade dos atos expedidos, em especial os relativos à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, à acumulação de cargos, empregos e funções e ao atendimento dos requisitos para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades.

SEÇÃO II

Das Atribuições Específicas

Artigo 4º - As atribuições dos órgãos setoriais compreendem as áreas de:

I - planejamento e controle de recursos humanos;

II - análise e estudos salariais;

III - seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

IV - legislação de pessoal;

V - expediente de pessoal.

SUBSEÇÃO I

Do Planejamento e Controle

de Recursos Humanos

Artigo 5º - Os órgãos setoriais, em relação ao planejamento e controle de recursos humanos, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou das Autarquias a que pertencerem, têm as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas de interesse do Sistema, em especial para:

a) a elaboração de propostas de padrões de lotação para os diversos tipos de unidades administrativas, de acordo com sua especificidade e com base nos elementos fornecidos por seus dirigentes;

b) a permanente adequação do Quadro de Pessoal aos programas de trabalho;

c) a identificação das causas de rotatividade de pessoal;

d) a proposição de medidas para a melhoria da qualidade dos dados dos cadastros implantados;

II - coordenar a identificação das necessidades de recursos humanos e orientar os órgãos e autoridades com responsabilidade nesse processo;

III - elaborar, anualmente, a proposta das necessidades de recursos humanos, com base nos ele-

mentos fornecidos pelos órgãos e autoridades de que trata o inciso anterior e observado o planejamento e a ação das respectivas Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou das Autarquias;

IV - efetuar a projeção das despesas com recursos humanos e encargos previdenciários para a elaboração do orçamento de pessoal;

V - acompanhar e controlar a execução do orçamento de pessoal e verificar as necessidades de alterações;

VI - analisar as variações mensais da folha de pagamento;

VII - observar a adequação:

a) da composição do Quadro de Pessoal aos padrões de lotação fixados;

b) da distribuição dos recursos humanos aos programas de trabalho em andamento;

VIII - manifestar-se conclusivamente nos expedientes relativos à autorização para realização de concursos públicos e de concursos internos para acesso, bem como para aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos, instruindo-os com:

a) justificativa circunstanciada da efetiva necessidade da medida;

b) denominação e quantidade de cargos a serem providos e das funções-atividades a serem preenchidas, com indicação dos respectivos vencimentos e salários;

c) indicação das vagas, datas em que ocorreram e motivos;

d) demonstração da disponibilidade orçamentária;

e) indicação da quantidade de cargos e funções-atividades existentes no Quadro da Secretaria, da Procuradoria Geral do Estado ou da Autarquia;

IX - manifestar-se nas propostas relativas a transferência de cargos ou funções-atividades que dependam da apreciação das autoridades superiores das respectivas Secretarias, da Procuradoria Geral do Estado ou das Autarquias;

X - manifestar-se nos processos relativos à identificação e classificação de funções para efeito de atribuição de "pro labore";

XI - promover a produção de informações de pessoal, divulgando-as periodicamente;

SUMÁRIO

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	14
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	14
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	15
Emprego e Relações do Trabalho	15
Segurança Pública	15
Administração Penitenciária	18
Fazenda	19
Agricultura e Abastecimento	24
Educação	25
Saúde	30
Energia	—
Transportes	37
Administração e Modernização do Serviço Público	37
Cultura	38
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	38
Esportes e Turismo	38
Habitação	38
Meio Ambiente	38
Procuradoria Geral do Estado	70
Transportes Metropolitanos	70
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	70
Universidade de São Paulo	70
Universidade Estadual de Campinas ..	70
Universidade Estadual Paulista	71
Ministério Público	72
Editais	80
Mídia Eletrônica	82
Concursos	88
Diários dos Municípios	95
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

IMPrensa OFICIAL TEM NOVO TELEFONE

6099-9800

O número 291-3344 foi desativado. Uma gravação da Telesp avisa os clientes e demais usuários sobre a mudança, por um breve período.

IMPrensa OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIA INTERNACIONAL DO FARMACÊUTICO

Ao farmacêutico

A todos os farmacêuticos que, com seu trabalho, ajudam a construção do SUS, nossos parabéns pelo dia de hoje!

O trabalho do farmacêutico está em quase todas as ações de saúde. Nas pesquisas feitas pelos laboratórios, na vigilância sanitária, nos hospitais e no planejamento, coordenação e implantação do programa de assistência farmacêutica que hoje atende, neste Estado, a 624 municípios com até 250 mil habitantes.

Em cada uma dessas áreas, o Governo tem muito o que comemorar junto aos farmacêuticos. As pesquisas nos laboratórios do Adolfo Lutz, Furp e Butantã, por exemplo, que primam pela busca da qualidade. Não bastasse esse cuidado, o uso racional dos recursos públicos também preocupa esses profissionais que desenvolveram a prescrição informatizada e a dose unitária para as unidades hospitalares.

A Secretaria da Saúde conta também com os farmacêuticos da Vigilância Sanitária que garantem para a população a qualidade dos produtos e serviços prestados.

O Governo investiu, desde o primeiro momento dessa gestão, na resolutividade das ações de saúde, isso dependia não só do fornecimento do medicamento prescrito para o paciente, mas de um programa que envolvesse todos esses profissionais farmacêuticos garantindo, com critérios técnicos, a sua qualidade.

Esse objetivo foi atingido. No dia de hoje, Dia do Farmacêutico, aproveitamos para agradecer a todos esses profissionais que tornaram possível a realização de mais esse serviço para a população.

A Saúde em São Paulo tem remédio!

Mário Covas
Governador do Estado de São Paulo

José da Silva Guedes
Secretário de Estado da Saúde